ÁGUAS DO NORTE, S.A.

AJUSTE DIRETO

ACORDO QUADRO SINGULAR

AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO PARA A ÁGUAS DO NORTE

PRC_0124/2020_CLG

ANA CRISTINA PIMENTA NEVES PEREIRA

Assinado de forma digital por ANA CRISTINA PIMENTA NEVES PEREIRA
Dados: 2020.04.20 12:01:42 +01'00'

PRC_0124/2020_CLG – Aquisição de máscaras de proteção para a Águas do Norte, S.A.

CONSULTA PRÉVIA

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

1	OBJETO	1
2	DEFINIÇÕES	1
3	DIREITO DE OPÇÃO	1
4	CONTRATOS OPTATIVOS	2
5	VIGÊNCIA DO ACORDO QUADRO	2
6	FORMA E DOCUMENTOS CONTRATUAIS	3
7	INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM O ACORDO QUADRO	3
8	ERROS E OMISSÕES DO CADERNO DE ENCARGOS	4
9	OBRIGAÇÕES GERAIS DO COCONTRATANTE	4
10	AUDITORIAS À EXECUÇÃO CONTRATUAL	6
11	DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL	6
12	MODIFICAÇÃO DO ACORDO QUADRO	6
13	CAUÇÃO	6
14	SUSPENSÃO DE VIGÊNCIA DO ACORDO QUADRO	6
15	CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL NO ACORDO QUADRO	7
16	DENÚNCIA	7
17	NÚMERO DE OPÇÕES	7
18	FORNECIMENTO DOS BENS	7
19	OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO COCONTRATANTE	8
20	CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS	9
21	PREÇO DO ACORDO QUADRO E PREÇO CONTRATUAL	9
22	PROCEDIMENTO DE ADJUDICAÇÃO	10
23	FISCALIZAÇÃO	10
24	ACOMPANHAMENTO E CONTROLO DO CONTRATO	10
25	ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO	11
26	INSPECÇÃO	11

27 INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS 12
28 ACEITAÇÃO DOS BENS 12
29 GARANTIA DE CONTINUIDADE DE FABRICO 12
30 DEVERES DE INFORMAÇÃO 12
31 OUTROS ENCARGOS DO COCONTRATANTE 13
32 FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 13
33 RESPONSABILIDADES 14
34 PENALIDADES CONTRATUAIS 14
35 REGIME 15
36 REGULAMENTO DOS FORNECEDORES 15
37 CARACTERÍSTICAS DOS BENS 16
38 GARANTIA TÉCNICA 16
39 DEVER DE SIGILO 16
40 FORÇA MAIOR 17
41 RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO 18
42 RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE 19
43 FORO COMPETENTE 20
44 COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES 20
45 CONTAGEM DOS PRAZOS 20
46 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 20

PARTE I

DO ACORDO QUADRO

CAPITULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

1 OBJETO

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir nos contratos a celebrar cujo objeto principal consiste no fornecimento, pelo Adjudicatário, de máscaras de proteção, indicadas no Anexo III da Carta Convite, com observância das especificações técnicas constantes do Anexo I do presente Caderno de Encargos.
2. O Acordo Quadro, que se materializa em contratos de opção, será singular, nos termos do disposto na alínea a), do número 1, do artigo 252.° do Código dos Contratos Públicos (CCP), e terá por objeto a atribuição, ao contraente público, do direito de celebrar, com o respetivo cocontratante, múltiplos contratos (optativos) de aquisição de bens.
3. De acordo com o definido no número 1), do artigo 258° do CCP deve adotar-se o procedimento de ajuste direto para a formação de contratos a celebrar ao abrigo do presente Acordo-Quadro.
4. Os contratos (optativos) de fornecimento de bens a celebrar ao abrigo do presente Acordo Quadro, terão por objeto principal a aquisição de máscaras de proteção, de acordo com o definido no Anexo III da Carta Convite.

2 DEFINIÇÕES

Para efeitos do presente Caderno de Encargos são adotadas as definições seguintes:

a) **Acordo Quadro:** contrato celebrado entre a Águas do Norte, S.A. e um cocontratante com vista a disciplinar relações contratuais futuras a estabelecer ao longo de um determinado período de tempo, mediante a fixação antecipada dos respetivos termos;

b) **Contratos (optativos):** Contratos a celebrar entre a Águas do Norte, S.A. e um cocontratante, nos termos do presente Acordo Quadro;

c) **Cocontratantes:** Os Adjudicatários do Acordo Quadro e dos contratos a celebrar ao seu abrigo.

3 DIREITO DE OPÇÃO

1. Conforme estipulado no número 1) do presente Caderno de Encargos, com a celebração do presente Acordo Quadro (contrato de opção), o cocontratante atribuirá ao contraente público, o direito de vir a celebrar vários contratos de fornecimento de bens (contratos

optativos) que terão, cada um deles, por objeto o fornecimento dos bens indicados no ANEXO III da Carta Convite.

2. Ficará na exclusiva disponibilidade do contraente público, exercer o direito de opção a que alude o número 1 da presente Cláusula e, com isso, determinar a conclusão dos contratos de fornecimento de bens optativos.
3. O exercício do direito de opção pelo contraente público, nos termos previstos neste Caderno de Encargos, determina ipso facto a conclusão dos contratos (optativos) de fornecimento de bens.
4. A celebração de qualquer contrato de fornecimento de bens ao abrigo do presente Acordo Quadro constitui opção unilateral do contraente público, não ficando, por isso, este obrigado à celebração de qualquer contrato, nos termos do disposto no número 2 do artigo 255.º do CCP.
5. O cocontratante compromete-se a dar resposta, no âmbito do número 1, do artigo 255° do CCP, ao convite que lhes foi endereçado sob pena de lhes serem aplicadas as penalidades contratuais previstas no ponto 34 do presente Caderno de Encargos.

4 CONTRATOS OPTATIVOS

1. O presente Acordo Quadro vincula o cocontratante relativamente à conclusão de contratos de fornecimento de bens que compreendam, no todo ou em parte, o fornecimento dos bens objeto do presente Caderno de Encargos, sem prejuízo do disposto no número 3, do artigo 257.º do Código dos Contratos Públicos.

5 VIGÊNCIA DO ACORDO QUADRO

1. O presente Acordo Quadro mantém-se em vigor pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, cessando no final desse período ou no momento em que a Águas do Norte, S.A. tenha pago ao Adjudicatário o preço base fixado, consoante o que ocorrer primeiro, sem prejuízo de eventuais renovações previstas no ponto seguinte, contado da decisão de adjudicação, nos termos do n.º 5 do artigo 4.º do DL 10-A/2010 conjugado com o n.º 2 do art. 287.º do CCP.
2. O presente Acordo Quadro pode ser renovado, automaticamente, por mais 1 (um) período igual de duração, perfazendo, no máximo, 360 (trezentos e sessenta) dias de vigência total, estando prevista a sua caducidade caso a Águas do Norte, S.A. não manifeste expressamente a sua intenção de não o renovar com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da data prevista para a cessação do contrato.
3. Durante o período inicial de vigência do contrato ou de qualquer das suas renovações, deixando de se verificar as condições excecionais que justificam a adoção deste regime jurídico específico, o contrato cessa a sua vigência no décimo dia a contar de tal situação.

6 FORMA E DOCUMENTOS CONTRATUAIS

1. Os contratos optativos serão celebrados por escrito e serão outorgados entre o contraente público e o cocontratante sobre cuja proposta tenha recaído a decisão de adjudicação de cada lote.

2. Consideram-se integrados no Acordo Quadro, fazendo dele parte integrante os seguintes documentos:

 a) O clausulado contratual e os seus anexos;

 b) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

 c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

 d) O Caderno de Encargos;

 e) A proposta adjudicada;

 f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo cocontratante;

 g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no Caderno de Encargos.

3. As normas e prescrições a considerar no presente fornecimento de bens que não sejam taxativamente indicadas no contrato ou neste Caderno de Encargos, nem constem de disposições legais ou regulamentares em vigor, deverão ser as que melhor se coadunam com a natureza dos bens a fornecer.
4. O estabelecimento, na proposta, de termos ou condições não admitidas por este caderno de encargos e que não tenham sido detetados em fase pré-contratual consideram-se, para efeitos de execução do contrato, como não escritos e de nenhum efeito.

7 INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM O ACORDO QUADRO

1. No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a g) do número 6.2 prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado do Acordo Quadro, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

8 ERROS E OMISSÕES DO CADERNO DE ENCARGOS

1. O cocontratante é responsável por metade do preço da prestação necessária ao suprimento de erros ou omissões do presente Caderno de Encargos cuja deteção era exigível na fase de formação do contrato, nos termos previstos nos números 1 e 2 do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (abreviadamente, CCP), exceto pelos que hajam sido identificados pelo concorrente na fase de formação do contrato mas que não tenham sido expressamente aceites pela Águas do Norte, S.A..
2. O cocontratante é ainda responsável pela prestação necessária ao suprimento de erros e omissões que, não sendo exigível a sua deteção na fase de formação dos contratos, também não tenham sido por ele identificados no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data em que lhe fosse exigível a sua deteção.
3. O disposto no número anterior é igualmente aplicável à prestação necessária ao suprimento de erros e omissões cuja deteção fosse exigível na fase de formação do contrato e, não o tendo sido, apenas tenham sido identificados pelo cocontratante depois de esgotado o prazo indicado no número anterior.

CAPITULO II - OBRIGAÇÕES E RELAÇÕES DAS PARTES

9 OBRIGAÇÕES GERAIS DO COCONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração dos contratos optativos decorrem para o cocontratante, como obrigação principal a entrega dos bens identificados na sua proposta, bem como a obrigação de garantia dos bens.

2. Constituem ainda obrigações do cocontratante, nomeadamente:

 a) Apresentar proposta a todos os Convites no âmbito do presente Acordo Quadro, nas condições de fornecimento dos bens e com os requisitos e níveis de serviço exigidos;

 b) Fornecer os bens ao contraente público, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, as caraterísticas técnicas e ambientais mínimas, níveis de serviço e requisitos definidos no presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais, salvo se forem contratualizadas condições mais vantajosas, caso em que estas prevalecem sobre aquelas;

 c) Não alterar as condições do fornecimento fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos;

d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às propostas, não apresentando propostas condicionadas ou que possam ter custos indiretos ou futuros relacionados com condições que não se encontrem previstas nos procedimentos pré contratuais, ou com preços superiores aos que constam da proposta apresentada no âmbito do presente procedimento;

e) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;

f) Comunicar ao contraente público qualquer facto que ocorra durante a execução do Acordo Quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas indicados no contrato para a gestão do Acordo Quadro;

g) Manter uma estrutura capaz de assegurar todas as obrigações compreendidas no objeto do contrato, detendo, permanentemente disponível para mobilização o número mínimo de meios humanos necessários à execução do contrato;

h) Comunicar ao contraente público a nomeação do gestor de contrato responsável pela gestão do Acordo Quadro e dos contratos celebrados ao abrigo do mesmo, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;

i) Para efeitos de habilitação nos procedimentos de aquisição de bens ao abrigo do presente Acordo Quadro, manter permanentemente atualizados os documentos de habilitação para consulta;

j) Comunicar ao contraente público, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações;

k) Não divulgar ou comunicar a terceiros, sem expresso consentimento do contraente público, qualquer informação recebida deste, bem como elementos, estudos ou resultados relacionados com o objeto do presente Acordo Quadro;

l) Sujeitar-se à ação fiscalizadora do contraente público, ou dos seus representantes;

m) Estabelecer todo o sistema de organização indispensável à pronta e correta execução do contrato;

n) Executar os contratos a celebrar de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com as condições técnicas exigidas para o correto fornecimento de bens.

3. A mobilização dos meios materiais e humanos indicados no presente Caderno de Encargos e que o cocontratante terá obrigatoriamente de assegurar já se encontram incluídos nos preços unitários propostos.

10 AUDITORIAS À EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. A qualquer momento e sem necessidade de aviso prévio, o contraente público pode solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade e nível de desempenho do fornecimento dos bens e cumprimento das obrigações contratuais ou legais por parte do cocontratante e, quando justificado, aplicar sanções em caso de incumprimento.
2. O cocontratante obriga-se a colaborar com o contraente público na prestação de informações solicitadas por este ou na realização de auditorias, disponibilizando os meios que sejam necessários para o efeito.

11 DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do presente Acordo Quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

12 MODIFICAÇÃO DO ACORDO QUADRO

1. A modificação do conteúdo do presente Acordo Quadro, designadamente de especificações técnicas dos serviços a que se encontra adstrito o cocontratante, só pode ser realizada por acordo entre este e a Águas do Norte, S.A..

13 CAUÇÃO

1. Nos termos do n.2 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos não é exigida a prestação de caução pelo adjudicatário.

14 SUSPENSÃO DE VIGÊNCIA DO ACORDO QUADRO

1. O contraente público pode, em qualquer momento, por comprovados motivos de interesse público, suspender total ou parcialmente a vigência do presente Acordo Quadro.
2. O cocontratante não poderá exigir qualquer indemnização do contraente público, com fundamento na suspensão total ou parcial do Acordo Quadro de que é outorgante.

15 CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL NO ACORDO QUADRO

1. O cocontratante não poderá ceder a sua posição no presente Acordo Quadro, ou qualquer dos direitos ou das obrigações que dele decorram.
2. O contraente público poderá, a todo o tempo, ceder a sua posição no Acordo Quadro, a favor de outra entidade detida ou participada por ele, sem carecer, para o efeito, de autorização do cocontratante.
3. A cessão, nos termos previstos no número anterior, será efetuada mediante carta registada com aviso de receção, enviada ao cocontratante com 8 (oito) dias de antecedência em relação à data da sua produção de efeitos.

16 DENÚNCIA

1. Cumpridos que estejam 180 (cento e oitenta) dias de vigência, a Águas do Norte, S.A., poderá livremente denunciar o Acordo Quadro, mediante notificação escrita dirigida ao Adjudicatário com a antecedência de 30 (trinta) dias contados da data pretendida para a cessação de efeitos.
2. Com a cessação de efeitos do Acordo Quadro, a Águas do Norte, S.A., poderá, querendo, promover a celebração de novo instrumento contratual de conteúdo semelhante.

PARTE II
PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO

CAPITULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

17 NÚMERO DE OPÇÕES

1. O contraente público poderá adjudicar ao cocontratante do Acordo Quadro a execução simultânea de vários fornecimentos de bens tendo em conta as categorias tipificadas nas condições constantes do presente Caderno de Encargos e em função das necessidades que se vierem a verificar.

18 FORNECIMENTO DOS BENS

1. Com a celebração dos contratos optativos, o Adjudicatário obriga-se a fornecer os bens objeto do contrato, com observância das especificações técnicas constantes do presente Caderno de Encargos.

2. Com cada entrega dos bens objeto dos contratos, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para a Águas do Norte, S.A., bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia e resultado que impendem sobre o Adjudicatário.
3. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto dos contratos e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do Adjudicatário.

19 OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO COCONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário a:

 a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;

 b) Obrigação de garantia dos bens;

 c) Executar o fornecimento que integra o objeto do contrato tal como descrito na Cláusula anterior, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;

 d) Entregar à Águas do Norte, S.A. os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos indicados na Cláusula anterior e nos termos da legislação aplicável;

 e) Comunicar à Águas do Norte, S.A. o contacto de correio eletrónico através do qual será notificado das notas de encomenda correspondentes aos contratos de fornecimento (optativos);

 f) Cumprir perfeita e pontualmente os contratos que lhe vierem a ser adjudicados ao abrigo do presente Acordo Quadro;

 g) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Águas do Norte, incluindo dos seus representantes;

 h) Afetar ao cumprimento da sua prestação contratual todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à perfeita, tempestiva e completa execução do fornecimento;

2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam em conformidade.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4. O fornecedor é responsável perante a Águas do Norte, S.A. por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existem momento em que os bens lhe são entregues.

20 CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS

1. O Adjudicatário obriga-se a entregar à Águas do Norte, S.A. os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos neste Caderno de Encargos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua aplicação e operacionalização.
3. O Adjudicatário é responsável perante a Águas do Norte, S.A. por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

21 PREÇO DO ACORDO QUADRO E PREÇO CONTRATUAL

1. Com a celebração do Acordo Quadro, o cocontratante atribui ao contraente público, o direito previsto na Cláusula 3.ª do presente Caderno de Encargos, a título gratuito, razão pela qual o Acordo Quadro, por si só, não gera para o contraente público, a obrigação de pagar qualquer preço por via de tal atribuição.
2. O preço base do procedimento é de 99.900,00 EUR (noventa e nove mil e novecentos euros) para o período de execução contratual de 180 (cento e oitenta) dias e de 199.800,00 EUR (cento e noventa e nove mil e oitocentos euros) para o prazo de execução máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias, caso se efetivem as renovações previstas.
3. Não obstante o referido nos pontos anteriores, é também definido o preço base unitário máximo, de acordo com o determinado no Anexo III da Carta Convite.
4. O total dos contratos optativos adjudicados no âmbito do presente Acordo Quadro não poderá, de qualquer forma, ultrapassar o valor base fixado, sem prejuízo da possibilidade de renovação.
5. O preço unitário que integra o âmbito do Acordo Quadro é o oferecido pelo cocontratante, na respetiva proposta de acordo com a lista de preços unitários contantes do ANEXO III da Carta Convite.
6. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
7. Os preços constantes da proposta adjudicada não são revistos durante a vigência do contrato.

22 PROCEDIMENTO DE ADJUDICAÇÃO

1. Sempre que se registe a necessidade de recurso aos fornecimentos objeto do contrato a celebrar o contraente público, adotará o procedimento previsto no artigo 258.º do CCP para a sua execução, identificando as tipologias/categorias necessárias, assim como as quantidades, podendo utilizar para tal uma nota de encomenda que será considerada como convite do respetivo contrato optativo, para efeitos do disposto no CCP.
2. O Convite corresponderá ao exercício do direito de opção previsto na Cláusula 3.ª do presente Caderno de Encargos e, portanto, à conclusão do contrato de fornecimento de bens.
3. Recebido o Convite, o cocontratante mobilizará os meios humanos e materiais adequados à concretização do contrato.
4. O convite indicado considera-se efetuado na data da respetiva expedição, cabendo ao fornecedor assegurar a operacionalidade e capacidade do seu destino, de molde a assegurar as comunicações eletrónicas.
5. Uma vez enviado o Convite, o cocontratante terá o prazo aí definido para proceder ao fornecimento.

23 FISCALIZAÇÃO

1. O cocontratante, no que respeite ao cumprimento do Contrato, está sujeito à fiscalização pelo contraente público, que pode, para o efeito, exigir-lhe as informações e os documentos que considere necessários e a quem será facultado livre acesso a todas as infraestruturas e equipamentos afetos à execução do contrato.
2. No âmbito da fiscalização prevista no número anterior, é efetuada a verificação da qualidade dos bens fornecidos pelo cocontratante elaborando-se fichas de ocorrência e de desconformidades, para efeitos de aplicação das penalizações.
3. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a Águas do Norte, S.A., por si ou através de terceiro por ele designado, procede à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, para verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades encomendadas e se reúnem as características, especificações e requisitos de operacionalidade definidos no presente Caderno de Encargos.

24 ACOMPANHAMENTO E CONTROLO DO CONTRATO

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o cocontratante designa um interlocutor junto do contraente público.
2. Todos os relatórios, registos, comunicações, e demais documentos elaborados pelo cocontratante devem ser integralmente redigidos em português.
3. Na data da assinatura do contrato a celebrar ao abrigo do Acordo Quadro, o cocontratante informará, por escrito, o nome do interlocutor e seus substitutos.

4. As ordens, avisos e notificações que se relacionem com a execução dos contratos a celebrar, deverão ser dirigidos pelo contraente público ao interlocutor designado pelo cocontratante.
5. O interlocutor designado pelo cocontratante deve acompanhar a execução dos contratos e demais prestações objeto dos contratos optativos, devendo reunir com o contraente público sempre que para tal seja convocado.
6. O contraente público poderá exigir a substituição do interlocutor designado, por escrito, sendo que a designação de um novo carece de prévia provação por parte do contraente público.

25 ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues nas condições indicados nas Cláusulas anteriores.
2. Os bens objeto dos contratos devem ser entregues nos Armazéns da Águas do Norte, S.A.:
 - Armazém de Amarante, Parques do EDT (Frações CD e CM), Rua da Agração, Telões1234 4600-018 Amarante
 - Armazém de Areias de Vilar, Lugar de Gaído, Areias de Vilar 4755-045 Barcelos
 - Armazém de Vila Real, Rua da Carriça, N.ª S.ª dos Remédios – Folhadela 5000-103 Vila Real.
3. O fornecimento deverá ser realizado, em dia útil, dentro do prazo apresentado pelo cocontratante na sua proposta.
4. Rececionados os bens, o representante da Águas do Norte, S.A., assinará a correspondente guia de transporte que atestará a entrega dos bens em execução do fornecimento contratado.
5. O Adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização e aplicação daqueles.

26 INSPECÇÃO

1. A adequação dos bens fornecidos face aos requisitos estabelecidos e à documentação técnica facultada será aferida através da realização de testes, sempre que a Águas do Norte, S.A. assim o entenda.
2. Os testes serão elaborados em Entidade Independente, na presença dos técnicos da Águas do Norte, S.A., para confirmação das características especificadas no Caderno de Encargos.
3. Todas as despesas associadas a esses testes serão da responsabilidade do fornecedor.
4. Os bens que não satisfizerem as características pretendidas, ou que não se encontrem em condições aceitáveis, serão considerados defeituosos e, por isso, serão rejeitados.
5. Uma eventual segunda falha consecutiva ou duas interpoladas nos ensaios pode determinar o cancelamento do contrato, sem obrigação de indemnizar o adjudicatário, implicando perda de

caução, sem prejuízo da competente ação judicial ou outra destinada ao ressarcimento de perdas e danos sofridos pela Águas do Norte, S.A. decorrentes da substituição dos bens já instalados.

27 INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS

1. No caso dos bens objeto do contrato não apresentarem uma total operacionalidade, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, a Águas do Norte deve disso informar, por escrito, o Adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Águas do Norte, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das substituições necessárias pelo Adjudicatário, a Águas do Norte procede a nova realização de nova inspeção, nos termos da Cláusula 26.ª

28 ACEITAÇÃO DOS BENS

1. Caso a inspeção a que se refere a Cláusula 26.ª comprove a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas peças do procedimento, e decorrido o prazo previsto na Cláusula 26.ª, consideram-se os mesmos aceites.

29 GARANTIA DE CONTINUIDADE DE FABRICO

1. O Adjudicatário deve assegurar a continuidade do fornecimento e todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do presente Procedimento Contratual pelo tempo de duração do contrato.

30 DEVERES DE INFORMAÇÃO

1. Cada uma das partes outorgantes do Acordo Quadro deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução dos contratos celebrados ou a celebrar, de acordo com as regras gerais da boa-fé.

2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

31 OUTROS ENCARGOS DO COCONTRATANTE

1. Correm inteiramente por conta do cocontratante a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à conclusão de qualquer fornecimento, da atuação do seu pessoal e do deficiente comportamento.
2. Constituem, ainda, encargo do cocontratante a celebração dos contratos de seguros indicados no presente Caderno de Encargos e as despesas inerentes à celebração dos contratos.

32 FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pelo contraente público nos termos da Cláusula 21.ª do presenta Caderno de Encargos devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Às quantias referidas no número anterior pode ser deduzido o valor da retenção, caso a Águas do Norte, S.A. tenha optado pela retenção nos pagamentos a efetuar ao Adjudicatário para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações deste.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Águas do Norte, S.A., nomeadamente os relativos ao transporte e acondicionamento dos bens objeto dos contratos para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
4. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Em caso de atraso do contraente público no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o cocontratante direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, pelo período correspondente à mora, calculados à taxa de juro fixada no número 2 do artigo 806.º do Código Civil para o incumprimento das obrigações civis.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 32.1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

33 RESPONSABILIDADES

1. O cocontratante responderá perante o contraente público, por todos os danos, direta ou indiretamente, emergentes dos contratos de fornecimento, bem como daqueles que resultem do incumprimento ou do deficiente cumprimento das suas obrigações contratuais.
2. Do mesmo modo, o cocontratante responderá por todos os danos causados por quaisquer atos ou omissões de quaisquer pessoas que, no âmbito da sua intervenção, para eles exerçam funções, seja em que regime jurídico for.
3. O cocontratante é responsável por todos os danos causados às e nas instalações do contraente público, a título culposo ou objetivo, que resultem causalmente da sua prestação contratual, ficando constituído na obrigação de indemnizar, aplicando-se o disposto na alínea b), do número 1, do artigo 296.º do CCP.
4. Se o contraente público vier a ser demandado por terceiros por danos causados a terceiros pelo cocontratante, no âmbito do fornecimento de bens, este último indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

34 PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Águas do Norte, S.A. pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

 a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, 5% (cinco por cento) do valor do fornecimento por cada dia de atraso;

 b) Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e de fornecimento, 1% (um por cento) do preço contratual;

 c) Pelo incumprimento previsto na Cláusula 26.ª que cause interrupções da operação da(s) instalações, 5% (cinco por cento) do preço contratual por cada dia de interrupção.

 d) Pelo incumprimento da obrigação de resposta ao convite para celebração de um contrato optativo relativo a bens previstos no Anexo I, 2% (dois por cento) do preço contratual.

2. A aplicação das sanções pecuniárias previstas no número anterior não pode exceder o valor acumulado de 20% (vinte por cento) do preço contratual.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Adjudicatário, a Águas do Norte, S.A. pode exigir-lhe uma pena pecuniária de 20% (vinte por cento) do preço contratual.
4. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Adjudicatário ao abrigo das alíneas previstas no n.º 34.1, que tenham determinado a respetiva resolução.

5. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Águas do Norte, S.A. tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.
6. A Águas do Norte, S.A. pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente Cláusula, sem prejuízo da possibilidade, alternativa ou combinada, da mobilização das garantias prestadas.
7. As penas pecuniárias previstas na presente Cláusula não obstam a que a Águas do Norte, S.A. exija uma indemnização pelo dano excedente.

CAPITULO II – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

35 REGIME

1. As características técnicas genéricas e específicas para o fornecimento dos bens objeto dos contratos optativos a celebrar são as que constam respetivamente do Anexo III da Carta Convite.
2. O cocontratante executará as prestações objeto do contrato que, expressa ou implicitamente, sejam exigidos para atingir o objetivo do fornecimento, cumprindo todas as instruções designadamente os prazos que, para tal fim, lhe sejam dados pelo contraente público, ou pelos seus representantes.
3. O cocontratante fica obrigado a fornecer todos os bens que, no decorrer da execução contratual se venham a mostrar necessários para a completa execução do objeto da mesma, desde que lhe sejam ordenados por escrito pelo contraente público, ou pelos seus representantes e fornecidos os elementos técnicos indispensáveis para a sua perfeita execução.
4. A execução do contrato obedece:
 a) Ao Código dos Contratos Públicos, já designado por CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto;
 b) Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante, nomeadamente o presente Caderno de Encargos.

36 REGULAMENTO DOS FORNECEDORES

1. O Regulamento dos Fornecedores da Águas do Norte, S.A. disponível no site da Águas do Norte, S.A. http://www.adnorte.pt/index.php?id=109 deverá ser integralmente cumprido.
2. Neste Regulamento consta a documentação que deverá ser apresentada, antes de início do contrato e na sua execução.

37 CARACTERÍSTICAS DOS BENS

1. Os bens a fornecer ao abrigo do presente contrato devem obedecer às características técnicas genéricas e específicas definidas no Anexo III da Carta Convite.

38 GARANTIA TÉCNICA

1. Nos termos da presente Cláusula e da lei que disciplina os aspetos da venda de bens de consumo e das garantias a ela relativos, o Adjudicatário garantirá, sem qualquer encargo para a Águas do Norte, os bens objeto do contrato durante o período de execução do contrato e sempre pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos a contar da emissão da declaração de aceitação contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos neste Caderno de Encargos.

 A garantia prevista no número anterior abrange:

 a) O levantamento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes;

 b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos e discrepantes;

 c) O fornecimento ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;

 d) O transporte dos equipamentos ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles equipamentos ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos.

2. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data em que a Águas do Norte, S.A. tenha detetado qualquer defeito ou discrepância deve notificar o Adjudicatário, para efeitos da respetiva reparação.
3. A reparação ou substituição previstas na presente Cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela Águas do Norte, S.A. sem grave inconveniente para esta, tendo em conta a natureza dos equipamentos e o fim a que os mesmos se destinam.

PARTE II
DISPOSIÇÕES COMUNS

39 DEVER DE SIGILO

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público e de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução dos respetivos contratos.

2. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da sua obtenção pelo cocontratante ou que este seja obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de entidades administrativas competentes.
3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução dos respetivos contratos.
4. A obrigação de sigilo prevista na presente Cláusula é extensível aos agentes, funcionários, colaboradores dos cocontratantes ou terceiros que as mesmas envolvam, respondendo os cocontratantes solidariamente perante o contraente público face ao incumprimento da presente obrigação.
5. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

40 FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das obrigações assumidas no presente Acordo Quadro de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração dos contratos e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

 Não constituem força maior, designadamente:

 a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham;

 b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

 c) Determinações governamentais, administrativas, judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres e ónus que sobre ele recaiam;

 d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

41 RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

1. O incumprimento pelo cocontratante das obrigações que sobre ele impendem, fixadas no presente Caderno de Encargos ou nos contratos celebrados ao seu abrigo, confere ao contraente público, o direito à resolução do Acordo Quadro e dos contratos optativos, sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas.

 Considera-se existir incumprimento quando, designadamente, se verifique uma das seguintes situações:

 a) Incumprimento definitivo do Acordo Quadro ou de algum dos contratos celebrados ao seu abrigo, por facto imputável ao cocontratante;

 b) Incumprimento de alguma das obrigações impostas no presente Caderno de Encargos ou demais documentos que integram o procedimento;

 c) Não mobilização imediata de todos os meios necessários para o correto fornecimento dos bens, nos termos prescritos no presente Caderno de Encargos;

 d) Inobservância das regras procedimentais inerentes à adjudicação de qualquer fornecimento, tal qual se encontram definidas no presente Caderno de Encargos;

 e) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a 30 (trinta) dias ou declaração escrita do Adjudicatário de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;

 f) Não execução da totalidade ou parte dos fornecimentos de bens necessários à perfeita conclusão da prestação;

 g) Mora no cumprimento de qualquer uma das obrigações principais previstas no presente

Caderno de Encargos e da qual resulte perda ou deterioração dos bens entregues ou a entregar ou prejudicado o resultado pretendido obter;

h) Incumprimento, por parte do cocontratante, em sede de execução dos contratos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;

i) Oposição reiterada do cocontratante ao exercício dos poderes de fiscalização do contraente público;

j) Deturpação, omissão ou falsificação de relatórios ou informações prestadas ao contraente público;

k) Incumprimento, de forma grave ou reiterada, do disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;

l) Incumprimento, cumprimento deficiente ou mora no cumprimento de alguma das obrigações compreendidas no presente Caderno de Encargos e que coloquem em crise o normal e adequado funcionamento da instalação;

m) Declaração do cocontratante em como não cumprirá alguma obrigação inscrita no presente Caderno de Encargos e da qual resulte perda do interesse por parte do contraente público na prestação contratual.

2. O exercício do direito de resolução terá lugar mediante notificação dirigida ao cocontratante, da qual constarão os motivos que fundamentam o incumprimento.
3. Havendo lugar à responsabilização do cocontratante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas por força de qualquer contrato celebrado ao abrigo do Acordo Quadro, sem prejuízo do Contraente público, poder executar a caução prestada.

42 RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE

1. Se a Águas do Norte, S.A. praticar ou der causa a facto de onde resulte maior dificuldade na execução do contrato, com agravamento dos encargos respetivos, o Adjudicatário tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato, nos termos e com os efeitos do disposto nos números 2 e 3 do artigo 354.º do CCP que constitui disciplina do presente Caderno de Encargos.
2. O cocontratante pode resolver o contrato nos termos previstos no CCP.
3. O direito de resolução é exercido por via judicial.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

43 FORO COMPETENTE

1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

44 COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Acordo Quadro, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no instrumento contratual.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

45 CONTAGEM DOS PRAZOS

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

46 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXO I

Especificações Técnicas dos bens a fornecer

- **MÁSCARA DE PROTEÇÃO:**

a) Máscaras respiratórias com Filtro FFP2, EN149:2001+A1:2009;

b) Tipo 3M 9926 ou equivalente.